

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/18

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR** E **OI S/A**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM AMPARO NO ART.29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/16 E NO ART. 35, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ELETROCAR.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Joel de Quadros, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.388.540-15 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Jonas Lampert, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.755.290-15 e

OI S/A – REGIONAL SUL, empresa de serviços de telefonia, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua do Lavradio, nº 71 – 2º Andar – Centro Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22.230-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seus Procuradores Sr. Raul dos Santos Garcia, brasileiro, em união estável, Ciência da Computação – Matrícula 307173, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.049.310-87; e Sra. Caroline de Andrade Vearick Gomes, brasileira, casada, Administradora – Matrícula 301462, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 812.084.990-68; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Serviços para 024 (vinte e quatro) CHIPS 4G de Linha Móvel com ligações ilimitadas (voz) e de Acesso à Internet com pacote de dados de 1 GB.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar:

2.1 Proposta da **CONTRATADA**, de 24/09/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRIBUTOS

3.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondentes a execução do mesmo, ou dele decorrentes, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**.

3.2 A **ELETROCAR** somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data da assinatura do contrato, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no Art. 167, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A **ELETROCAR** pagará à **CONTRATADA** pela regular e completa execução do objeto do presente contrato, o VALOR MENSAL TOTAL FIXO de **R\$ 888,00** (oitocentos e oitenta e oito reais).

§Primeiro: O valor da remuneração pelo fornecimento dos serviços referentes à cláusula primeira, inclui:

- a) todos os custos operacionais de sua atividade que eventualmente incidam sobre a operação (inclusive o valor dos CHIPS), todas as despesas com locomoção, estadia e alimentação do pessoal, necessárias à execução dos serviços pertinentes.
- b) todas as demais despesas, pertinentes que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

§Segundo: Observada a periodicidade mínima permitida por lei (12 meses), o valor advindo da execução dos serviços mensais referentes ao objeto do item 1.1 da cláusula primeira, poderá ser atualizado anualmente pelo IGPM/Fundação Getúlio Vargas. O índice aqui ajustado poderá ser substituído por outro equivalente na extinção deste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

5.1 Fica estabelecido que o prazo de entrega e o início da execução dos serviços, objeto da cláusula primeira do presente instrumento, dar-se-á em no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será efetuado MENSALMENTE no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, mediante boleto bancário/fatura, que deverá ser apresentado à **ELETROCAR** num prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedente à data do vencimento.

6.2 O pagamento relativo ao período compreendido entre o início da prestação dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, conforme o disposto no Artigo 152, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

7.2 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PORTABILIDADE

8.1 Dentre a totalidade de 024 (vinte e quatro) CHIPS referente ao objeto contratado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar a portabilidade de 17 (dezesete) números de propriedade da ELETROCAR, da Operadora VIVO S/A para a Operadora OI S/A, de acordo com as prerrogativas da Resolução nº 460/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cujos números são os seguintes:

01	(54)9-9919-6836
02	(54)9-9199-6332
03	(54)9-9103-6212
04	(54)9-9184-4042
05	(54)9-9177-0634
06	(54)9-8429-8104
07	(54)9-9184-3923
08	(54)9-9173-3095
09	(54)9-9184-3937
10	(54)9-9167-0206
11	(54)9-9184-3906
12	(54)9-9105-5482
13	(54)9-8429-7964
14	(54)9-9171-5701
15	(54)9-8429-8029
16	(54)9-9106-1566
17	(54)9-9106-2997

8.1.1 Os demais CHIPS relativos ao objeto do presente contrato (sete), serão números novos da operadora OI S/A.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**9.1 DA CONTRATADA:**

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

9.1.1 disponibilizar os Serviços para uso pela ELETROCAR dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.1.2 prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

9.1.3. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

9.1.4 atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do **CONTRATANTE** quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

9.1.5 utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

9.1.6 responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.1.7 abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

9.1.8 sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.9 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

9.1.10 a fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;

9.1.11 apresentar detalhamento dos serviços mensais prestados;

9.1.12 comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil.

9.1.13 atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

9.1.14 não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

9.2 DA ELETROCAR:

9.2.1.cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

9.2.2 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

9.2.3 fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

9.2.4 comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

9.2.5 proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

9.2.6 prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a ELETROCAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de INEXEÇÃO PARCIAL, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS SERVIÇOS, o que ensejará a rescisão deste Contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

10.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

10.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

11.1.1 por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

11.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

11.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A eventual tolerância da **ELETROCAR** para com o **CONTRATADO**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ELETROCAR** de exercer, a qualquer tempo, contra o **CONTRATADO**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente contrato para os serviços, objeto da Cláusula Primeira, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 10.656,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, é o da Seção Judiciária de Carazinho- RS.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Carazinho - RS, 09 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

Cláudio Joel de Quadros
Diretor Presidente

Jonas Lampert
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA

Raul Santos Garcia
Procurador

Caroline de Andrade Vearick Gomes
Procuradora

Testemunhas:

Alisson Sebben da Cunha
CPF 011.545.820.43

Gisele Cristina Wentz Brum
CPF 889.099.640-49

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Andréa de Carvalho Dutra
OAB/RS 68.903